

## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2018**

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, às 17h, foi realizada a Trigésima Primeira Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES e de suas subsidiárias, previsto no artigo 29 do Estatuto Social do BNDES, contando com as presenças do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho, da Sra. Luciana Pires Dias e do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano.

Iniciada a reunião, antes de examinarem o item em pauta, os membros acima citados registraram que, por integrarem o Comitê de Auditoria do BNDES, fazem parte, a teor do disposto no artigo 29, caput, do Estatuto Social do BNDES, do Comitê de Elegibilidade dessa empresa pública federal, o que encontra amparo no artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Ademais, frisaram que o Comitê de Elegibilidade ainda não possui seu próprio Regimento Interno, razão pela qual utilizariam, excepcionalmente, as regras previstas na Portaria PRESI n.º 010/2017 - BNDES, de 13 de janeiro de 2017, a qual instituiu, na forma do artigo 64, § 1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Comissão Provisória de Elegibilidade do BNDES e suas subsidiárias, regulando também o seu funcionamento e outros procedimentos.

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- i) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão constante do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado; com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- iv) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado.

Acrescente-se que o Comitê de Elegibilidade também analisou os Relatórios Cadastrais AC/DERISC n.º 1208/2018, 1209/2018, n.º 1210/2018, e n.º 1211/2018, bem como os seus anexos. Ademais, o Comitê teve acesso às Fichas de Background Check n.ºs 03/2018, 04/2018, 05/2018 e 06/2018, às observações feitas pela Área Jurídica e aos quatro pareceres do Superintendente da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES.

Na Ficha de Background Check n.º 03/2018, de 16 de agosto de 2018, referente à Diretora do BNDES, BNDESPAR e FINAME, Claudia Pimentel Trindade Prates, foi registrada a existência de mídia negativa em seu nome, relacionada ao bloqueio de bens decretado em ação de improbidade administrativa impetrada pelo Ministério Público Federal por concessão de empréstimos sem garantias à Usina São Fernando. As referidas notícias foram indicadas pela Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos e acessadas por este Colegiado na data de hoje.

### 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 27.08.2018

(<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/negocios-com-bumlai-leva-a-bloqueio-de-bens-de-diretores-do-bndes> e <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/dourados/por-emprestimo-a-usina-cupula-do-bndes-continua-com-bens-bloqueados/292257/>).

Na mesma ficha consta, ainda, a existência de processo judicial em curso no Tribunal Federal do Mato Grosso do Sul – Dourados, qual seja, a Ação Civil n.º 0000034-30.2016.4.03.6002, também relacionado à mídia negativa supracitada. Entretanto, há de se destacar que o bloqueio de bens da indicada foi posteriormente reconsiderado pelo Tribunal, com provimento de recurso neste sentido, por considerar o órgão julgador que apenas os diretores e o presidente à época dos fatos tinham poder para decidir sobre a operação.

Na Ficha de Background Check n.º 04/2018, de 16 de agosto de 2018, referente ao Diretor do BNDES, da BNDESPAR e da FINAME Marcelo de Siqueira Freitas, conta mídia negativa relacionada ao processo 0006719-48.2011.4.01.4300/TRF/Tocantins, acessada diretamente pelo Comitê de Elegibilidade na data de hoje (<http://www.prto.mpf.mp.br/news/mpf-aciona-procuradora-federal-tereza-ibiapina-e-procurador-geral-federal-por-improbidade-administrativa>). O processo de que trata a notícia citada, refere-se a ação de improbidade administrativa relativa à ausência de interesse da Administração Pública na remoção de procuradora federal. Sobre o assunto, na referida Ficha consta que, em 06 de junho de 2012, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento n.º 00690099820114010000TO excluindo o referido Diretor do polo passivo da ação, apontada no levantamento efetuado pela AICR

Na Ficha de Background Check n.º 05/2018, há registro de processos administrativos em nome de Ricardo Luiz de Souza Ramos no Tribunal de Contas da União, a seguir detalhados.

Primeiramente, foi verificada a existência de uma Tomada de Contas Especial (Processo 010.398/2017-1), no qual são apurados supostos indícios de irregularidades observados na condução da operação de apoio à aquisição da empresa norte-americana Swift Foods & Co. pela empresa brasileira JBS por meio da compra de ações dessa última pela BNDESPAR. Consta nas conclusões determinação para que seja realizada audiência com Ricardo Luiz de Souza Ramos, que ocupava o cargo de Superintendente Área de Crédito e nessa categoria participou da Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito (CEC), que acolheu a proposta de recomendação de solicitação de apoio.

Ademais, consta a existência de Representação (Processo 034.931/2015-5), na qual se apuram supostos indícios de irregularidades referentes à participação acionária da BNDESPAR na JBS S.A., visando à sua capitalização para adquirir a companhia estadunidense National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Foods Inc. À época dos fatos, Ricardo Luiz de Souza Ramos ocupava o cargo de Superintendente e nessa categoria participou da Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito (CEC) que acolheu a proposta de recomendação de solicitação de apoio encaminhada pela JBS S.A. ao BNDES, segundo apontamento do TCU, elaborada em prazo exíguo e com base em pareceres sem a elaboração de quadros de usos e fontes com o detalhamento necessário para a análise criteriosa da operação, que se revestia de elevada complexidade e envolvia montante expressivo de recursos.

Na Ficha de Background Check n.º 06/2018, por sua vez, consta apontamento em nome de Carlos Thadeu de Freitas Gomes relacionado a processo administrativo no

### 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 27.08.2018

âmbito da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Processo nº RJ2013/11703), relacionado à apuração de eventuais irregularidades na elaboração e aprovação de instrumento denominado Severance Package, por meio do qual determinados administradores e executivos estratégicos fariam jus ao recebimento de indenização nas condições e hipóteses nele estabelecidas. Em 31 de julho de 2018, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela absolvição de Carlos Thadeu de Freitas Gomes da acusação de atuação em desvio de poder em suposta infração ao disposto no art.154 da Lei 6.404/76.

Em que pese os registros acima mencionados, o Comitê de Elegibilidade, considerando a presunção de inocência constitucionalmente assegurada, e os requisitos legais e normativos para o exercício dos cargos, e não havendo, nas pesquisas realizadas, qualquer adicional elemento desabonador, considerou que, nos limites dos dados fornecidos ao Comitê, há conformidade com os mesmos requisitos legais e normativos, não existindo empecilho relativo à integridade dos indicados à recondução.

Dado o exposto, quanto à manifestação sobre as reconduções dos senhores **Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Claudia Pimentel Trindade Prates, Marcelo de Siqueira Freitas e Ricardo Luiz de Souza Ramos**, aos cargos de **Diretores do BNDES, (Ofícios n.ºs 71076/2018-MP, 71080/2018-MP, 71056/2018-MP e 71071/2018-MP, todos de 14 de agosto de 2018)**, verificou-se a presença de todos os requisitos e ausência de vedações para que as pessoas acima mencionadas ocupem os referidos cargos, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente às reconduções em referência.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias